

CJR
CF 03
COST
C86



com PRAZO: 40 dias
Vencível em: 09/Set/80

Diretor Legislativo
Em 2 de julho de 1980

Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: P R E F E I T U R A M U N I C I P A L

PROJETO DE LEI N.º 3 440

Assunto: Correção do perímetro descrito na Lei nº 2 283, de 13/2/1 978.

lei decretada n.º — de —/—/—
LEI N.º 2.426, DE 12/9/80
Arquive-se

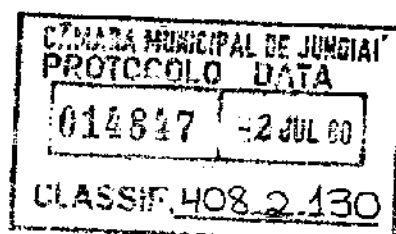
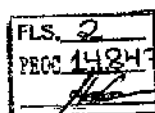
Diretor Legislativo
26/09/80

Proc. N.º 14.847
Clas. 408.2.130

2/3

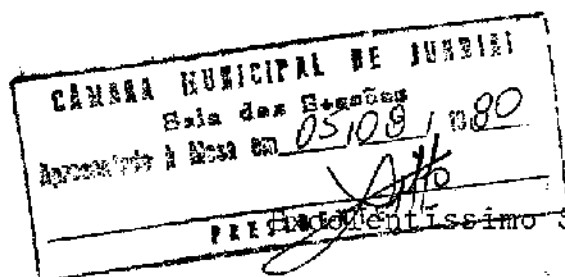


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



GP.L. 134/80
Proc. 10091/77

Jundiá, 01 de julho de 1980.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de lei, versante sobre a correção do perímetro descrito na Lei nº 2283, de 13 de fevereiro de 1978.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência, o Senhor
Vereador ELIO ZILLO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá
N e s t a

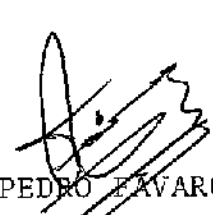
mmf.-

PROJETO DE LEI Nº 3 440

Art. 1º - A área de terreno a que se refere a Lei municipal nº 2283, de 13 de fevereiro de 1978, passa a ter a seguinte descrição, conforme caracterização constante da planta anexa:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Alameda Canadá; daí segue em reta, com rumo magnético de 63º 56' NW, na distância de 53,22 metros, até o ponto "B"; - neste ponto deflete à direita e segue em curva, obedecendo um raio de 9,00 metros, na distância desenvolvida de 13,22 metros, até o ponto "C"; deste ponto segue pelo alinhamento da Alameda Etiópia, com o rumo de 20º 13' NE, na distância de 53,22 metros, até o ponto "D"; neste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 63º 43' SE, na distância de 49,70 metros, até o ponto "E"; neste ponto, defletindo à direita, segue com o rumo de 0º 02' SE, pelo alinhamento da Alameda Finlândia, na distância de 55,65 metros, até o ponto "F"; neste ponto deflete à direita e segue em curva à direita, obedecendo um raio de 7,50 metros, na distância desenvolvida de 15,27 metros, até o ponto "A", início desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 3.706,00 metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

mmf. -

JUSTIFICATIVA

Através da autorização contida na Lei municipal nº 2283, de 13 de fevereiro de 1978, este Executivo outorgou concessão de direito real de uso, à FUNDAÇÃO ANTÔNIO-ANTONIETA CINTRA GORDINHO, de imóvel localizado no Bairro da Agapeama, para construção e manutenção de um centro de puericultura, com creche para crianças pobres.

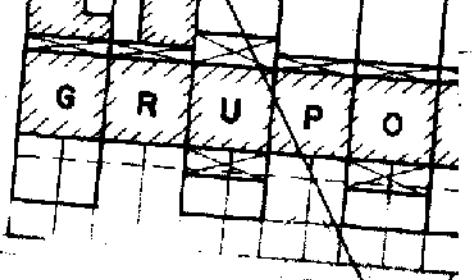
Constatou-se entretanto, por ocasião da locação da área, que o perímetro descrito no diploma legal invadia parcialmente vias oficiais existentes, razão porque se impõe a correção necessária, escopo do presente projeto de lei.

Assim, estamos convictos de que o presente projeto será alvo de pleno acolhimento no seio da Nobre Edilidade.

(PEDRO FAVARO)

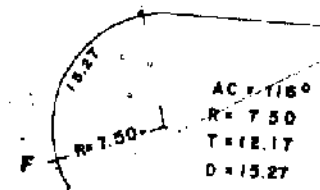
Prefeito Municipal

mmf. -

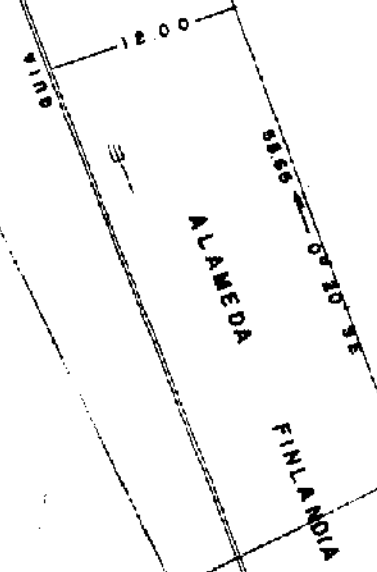


74A
746.218

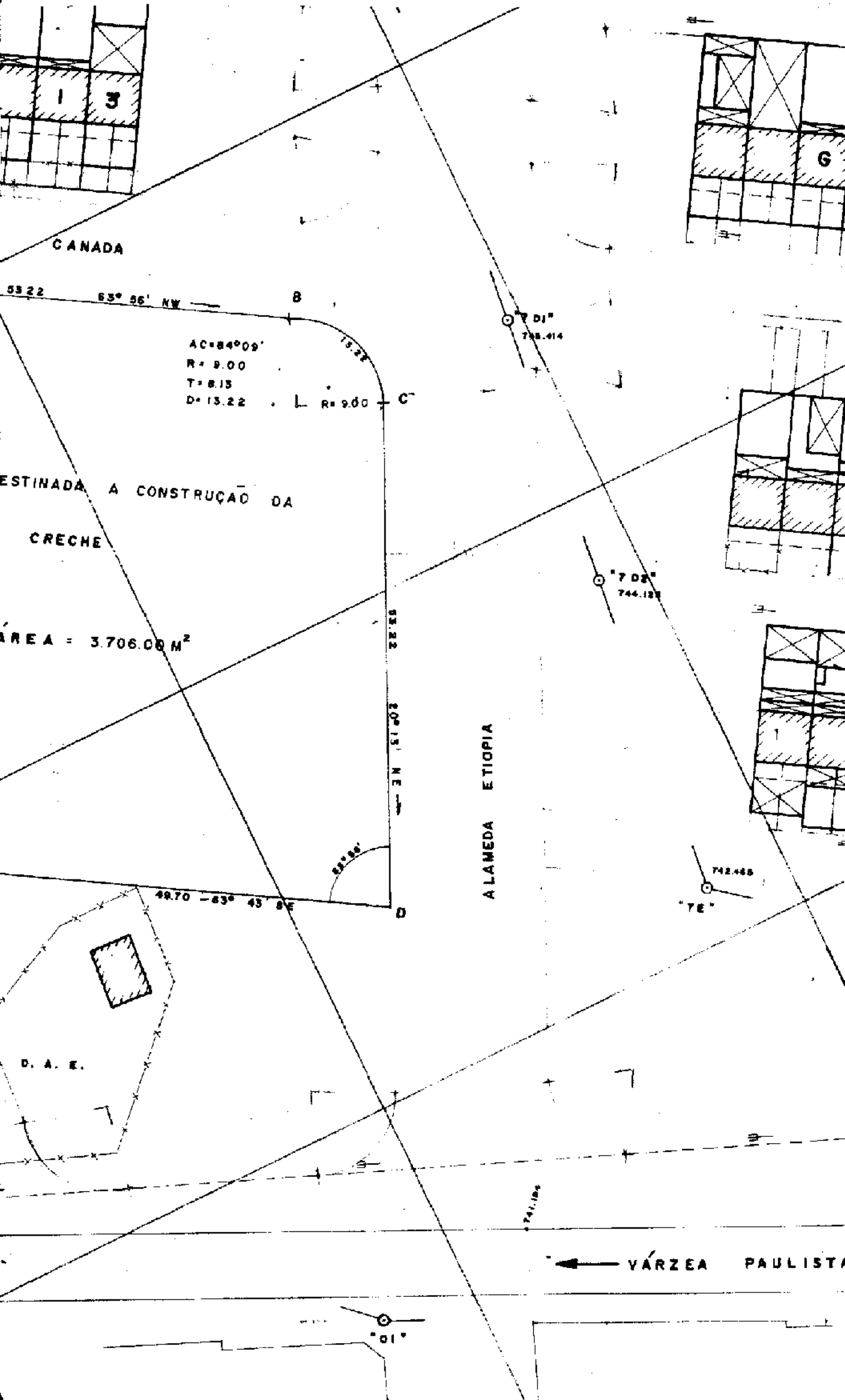
ALAMEDA

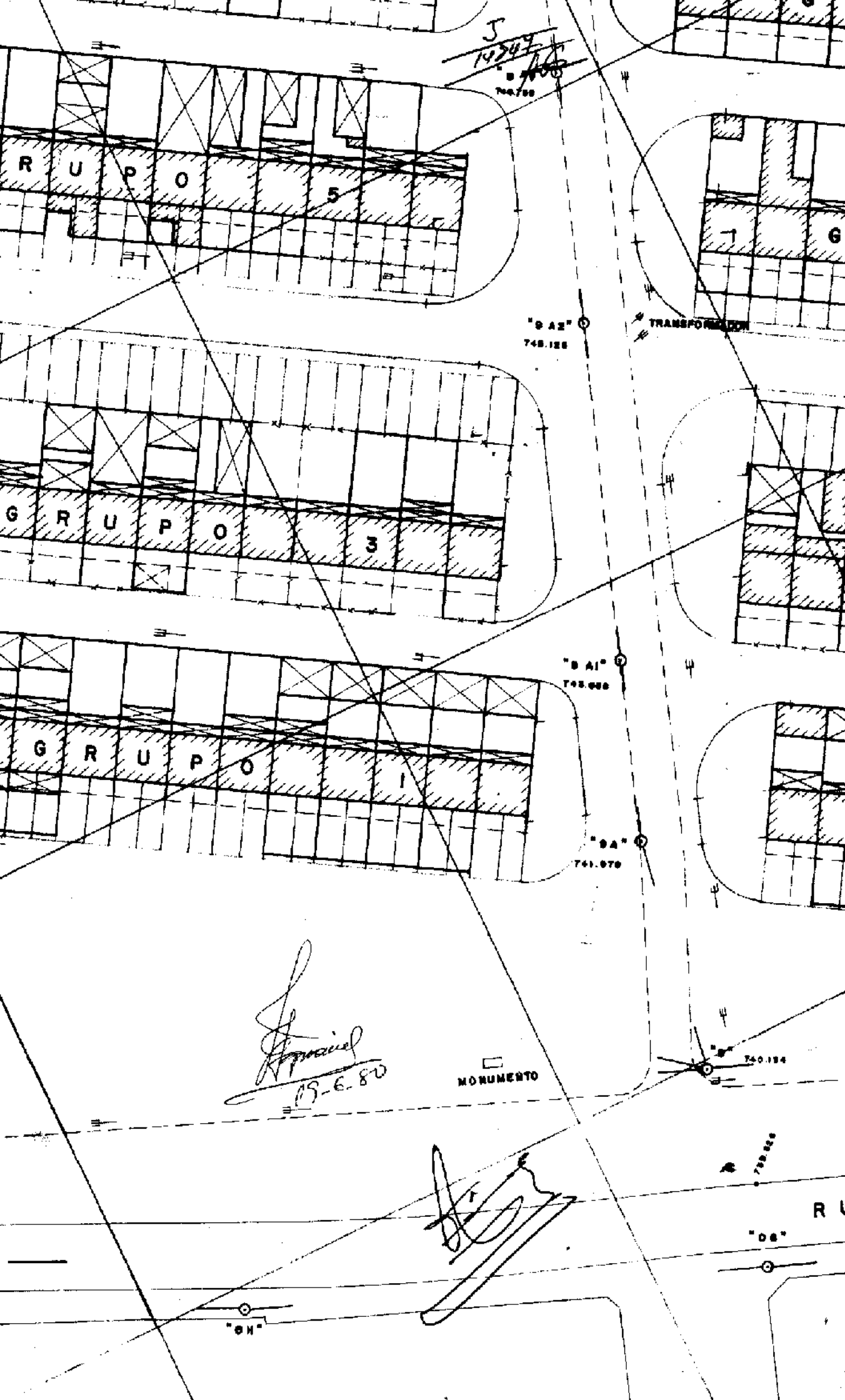


AREA D



741.440





10/24/80
740.780

"9A2"
748.122

TRANSFORMACION

"9A1"
748.088

"9A"
741.070

"9A"
740.184

MONUMENTO

[Signature]
13-6-80

[Signature]

"9A"

R

LEI Nº 2283, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de fevereiro de 1978, PUBLICA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens de uso particular a área de terreno descrita no artigo seguinte.

Art. 2º - Fica o Município de Jundiá autorizado a outorgar à FUNDAÇÃO ANTONIO-ANTONIETA CINTRA GORDINHO, concessão de direito real de uso, gratuita e pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, da área de terreno a seguir descrita, pertencente ao patrimônio público municipal e localizada no bairro da Agapeana, conforme planta anexa que, rubricada pelo Chefe do Executivo, fica fazendo parte integrante desta lei:

"Inicia-se no ponto A, segue em linha reta, confrontando com a rua Projetada nº 1, com uma distância de 88,80m, até atingir o ponto B; desse ponto deflete à direita e em curva com raio de 9,00m, confrontando-se com remanescentes da mesma gleba, com uma distância de 14,13m, até atingir o ponto C. Do ponto C segue em linha reta, confrontando-se com remanescentes da mesma gleba, numa distância de 54,00m, até atingir o ponto D; do ponto D, deflete à direita com um ângulo de 90º, seguindo em linha reta, confrontando com remanescentes da mesma gleba, numa distância de 47,50m, até atingir o ponto E; daí deflete à direita, seguindo em linha reta, confrontando-se com a Travessa da rua Porto Velho, numa distância de 58,60m, até atingir o ponto F; desse ponto deflete à direita e em curva com um raio de 7,50m, confrontando-se com a rua Projetada nº 1, numa distância de 15,28m, até atingir o ponto A, início desta descrição. A área descrita é de 3.253,33 metros quadrados."

Parágrafo único - A área de terreno em questão será utilizada pela Fundação Antonio-Antonieta Cintra Gordinho para construir, equipar e manter um centro de assistência social, com creche para crianças pobres.

Art. 3º - A Fundação Antonio-Antonieta Cintra Gordinho se constituirá, no centro de assistência social,



- a) - iniciar as obras necessárias no prazo de 1 (um) ano e concluí-las dentro de 2 (dois) anos, prazos contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato de concessão - de direito real de uso;
- b) - não dar ao imóvel finalidade diversa da estatuída na presente lei;
- c) - a creche de que trata esta lei deverá abrigar 90% (noventa por cento) de crianças residentes no Município de Jundiá.

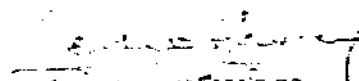
Parágrafo Único - A inobservância das condições fixadas no artigo acarretará a invalidação do contrato de concessão de direito real de uso, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio público municipal, acrescido de possíveis/ benfeitorias, se for o caso, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei, para assinatura do respectivo contrato de concessão de direito real de uso.

Art. 5º - Presente o requisito da finalidade social da obra, fica dispensada a exigência relativa à concorrência.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO PÁVARES)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, aos treze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.


(JOÃO F. F. F. F.)
Respondendo pela S. IJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

3. 2
PROC. 14847
116

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

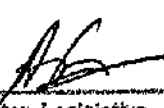
Em 03 de julho de 19 80


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 03 de julho de 19 80

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.514

PROJETO DE LEI Nº 3.440

PROC. Nº 14.847

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei, justificado a fls. 4, tem por finalidade dar nova descrição à área de terreno a que se refere a Lei Municipal nº 2.283, de 13 de fevereiro de 1978, conforme planta de fls. 5.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara, que é o mesmo quorum exigido para aprovação da lei que está sendo alterada. Nesta hipótese, também vota o Presidente ou seu substituto.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas as mesmas comissões que se manifestaram quando da discussão da proposição de que resultou a Lei nº 2.283: comissões de Finanças e Orçamento, de Obras e Serviços Públicos e de Assuntos Gerais.

S.m.e.

Jundiaí, 03 de julho de 1980


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 10
PROC. 1484
#

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de julho de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de ____ dias.

Em 08 de julho de 1980

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 08 de 07 de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.

Director Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. #1010

para relatar no prazo de 8 dias.

Em 05 de 8 de 1980

Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.847

PROJETO DE LEI Nº 3 440, da Prefeitura Municipal, sobre correção do perímetro descrito na Lei nº 2 283, de 13/2/1978.

PARECER Nº 611

É o projeto de lei enfoque, originário do Executivo, legal quanto à iniciativa e competência.

Seu objetivo é o de dar nova descrição à área de terreno referida pela Lei Municipal nº 2 283.

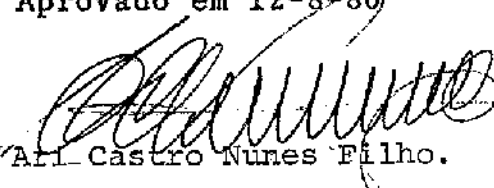
Não existem óbices que iniquem a tramitação desta propositura.

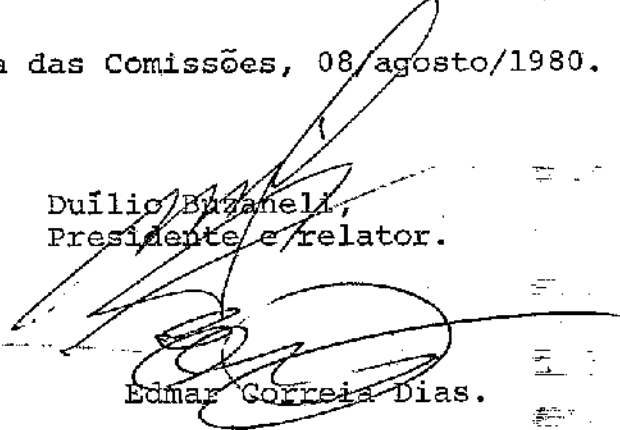
Pela aprovação.

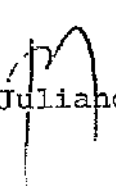
Sala das Comissões, 08/agosto/1980.

Aprovado em 12-8-80

Duílio Buzanelli,
Presidente e relator.


Ari Castro Nunes Filho.


Edmar Correia Dias.


Randal Juliano Garcia.

Tarcísio Germano de Lemos.

W.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 42
PROC. 11847
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 19 de agosto de 19 80
recôbi da Comissão de Justiça e Redação

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Finanças e Orçamento

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 19 de Agosto de 19 80

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos _____ de _____ de 19 _____

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Finanças e Orçamento _____, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. _____

para relatar no prazo de _____ dias.
Em _____ de _____ de 19 _____

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. Nº 14.847

PROJETO DE LEI Nº 3.440, da Prefeitura Municipal, sobre correção do perímetro descrito na Lei nº 2.283, de 13/2/1978.

PARECER Nº 620

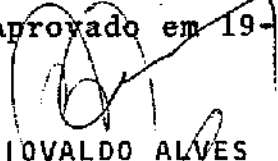
A área de terreno doada à Fundação Antonio-Antonieta Cintra Gordinho, no bairro Agapeama, destinada a - construção de creche para as crianças pobres, invade a via pública denominada Alameda Canadá, que delimita com a área referida. Este fato fez com que o chefe do Executivo enviasse novo projeto de lei a esta Casa afim de regularizar a descrição do perímetro anterior.

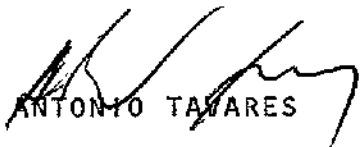
Por estas razões o parecer é favorável.

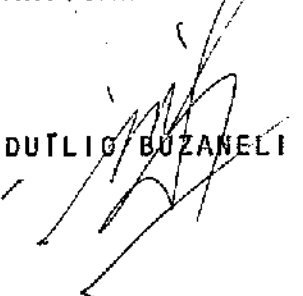
Sala das Comissões, 19-8-1980.


ERCÍLIO CARPI,
Presidente e relator.

Aprovado em 19-8-80


ARIOVALDO ALVES


ANTONIO TAVARES


DÚLIO BOZANELI


LÁZARO DE ALMEIDA

MC

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 14
PROC. 14849
[Signature]

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 19 de agosto de 19 80
recêbi da Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de _____
Obras e Serviços Públicos
para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 19 de Agosto de 1980

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 19 de 08 de 19 80
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Ao Vereador sr. Araco

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 19 de 08 de 19 80

[Signature]
Presidente



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO 14.847

Projeto de lei 3.440, da Prefeitura Municipal, sobre correção do perímetro descrito na Lei 2283/78.

PARECER Nº 621

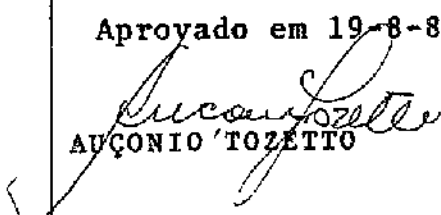
Tratando-se de estrita e mera alteração de perímetro de área objeto de lei aprovada anteriormente, e ante a finalidade da obra destinada a ocupar a referida área - construção de centro de puericultura, com creche para crianças pobres -, afigura-se perfeitamente viável o trâmite da presente proposição.

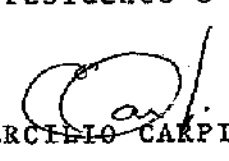
Não apresenta ela, ademais, outras implicações, razão por que este relator exara parecer favorável.

Sala das comissões, 19-8-80

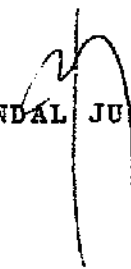

LÁZARO DE OLIVEIRA DORTA
Presidente e Relator

Aprovado em 19-8-80


AUCONIO TOZETTO


ERCILIO CARPI

HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO


RANDAL JULIANO GARCIA

/az

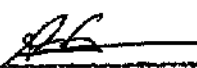
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 16
PROC. 1842
JF

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 19 de agosto de 1980
recôbi da Comissão de
Obras e Serviços Públicos


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de _____ dias.
Em 19 de Agosto de 1980


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

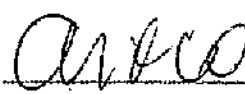
Diretoria Legislativa

Aos 19 de 08 de 1980
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Assuntos Gerais, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. 

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 19 de 08 de 1980


Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO 14.847

Projeto de lei 3,440, da Prefeitura Municipal, sobre correção do perímetro descrito na Lei 2.283/78.

PARECER Nº 622

A área em questão, a ser utilizada na construção de um centro de puericultura e creche para a infância pobre, situa-se no bairro Agapeama - um dos mais populosos e crescentes núcleos urbanos da cidade.

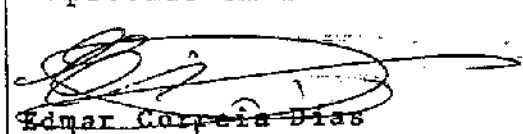
É preciso, pois, favorecer a concretização da meritória obra, mediante o trâmite favorável da presente proposição, que representa passo decisivo para beneficiar toda aquela região.

Parecer, portanto, favorável.

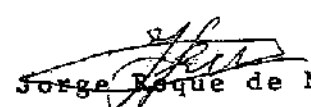
Sala das comissões, 19-8-80.


José Rivelli
Presidente e Relator

Aprovado em 19-8-80


Edmar Correia Dias


Lázaro Rosa


Jorge Roque de Moura

Pedro Osvaldo Beagim

*

az

212x315 mm



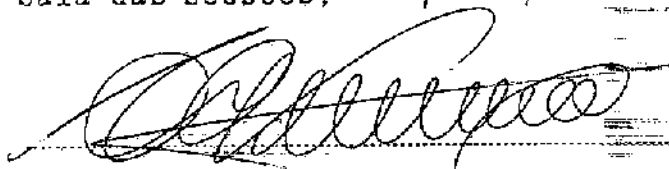
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 900

Senhor Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, o adiamento da discussão do projeto de lei n.º 3.440, da Prefeitura Municipal, para a próxima sessão ordinária.

Sala das Sessões, 02 / 09 / 1980


Ari Castro Nunes Filho



PROJETO DE LEI Nº 3 440

Art. 1º - A área de terreno a que se refere a Lei municipal nº 2283, de 13 de fevereiro de 1978, passa a ter a seguinte descrição, conforme caracterização constante da planta anexa:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Alameda Canadá; daí segue em reta, com rumo magnético de 63º 56' NW, na distância de 53,22 metros, até o ponto "B"; - neste ponto deflete à direita e segue em curva, obedecendo um raio de 9,00 metros, na distância desenvolvida de 13,22 metros, até o ponto "C"; deste ponto segue pelo alinhamento da Alameda Etiópia, com o rumo de 20º 13' NE, na distância de 53,22 metros, até o ponto "D"; neste ponto deflete à direita e segue com o rumo de 63º 43' SE, na distância de 49,70 metros, até o ponto "E"; neste ponto, defletindo à direita, segue com o rumo de 0º 02' SE, pelo alinhamento da Alameda Finlândia, na distância de 55,65 metros, até o ponto "F"; neste ponto deflete à direita e segue em curva à direita, obedecendo um raio de 7,50 metros, na distância desenvolvida de 15,27 metros, até o ponto "A", início desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 3.706,00 metros quadrados."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CONFERE COM O ORIGINAL.

(PEDRO FARIAS)

Dr. Archippo Fronzaglia Júnior, Prefeito Municipal
Diretor Legislativo.
10-09-1.980.

mmf.-



cópia

PM.09-80-09.

10

setembro

80.

14.847

Excelentíssimo Senhor,
Professor PEDRO FÁVARO,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, vimos comunicar a V.Exa. que o PROJETO DE LEI Nº 3 440, dessa Prefeitura, cópias anexas, foi considerado aprovado por este Legislativo nos termos do § 3º do artigo 26, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Elfo Zillo,
Presidente.

Sendo 14/8/80

Vendo 09/10/80

W.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

18 SET 1980

EXPEDIENTE

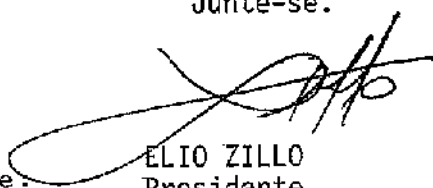
FLS. 91
PROC. 17844
18

GP.L. nº 177/80

Jundiá, 12 de setembro de 1.980

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente.


ELIO ZILLO
Presidente

18-09-80.

Vimos, pelo presente, encaminhar a V.Exa., o Projeto de Lei 3440, bem como cópia da Lei nº 2426, promulgada nesta data por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a



LEI Nº 2426 DE 12 DE SETEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 26, § 3º, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte lei:

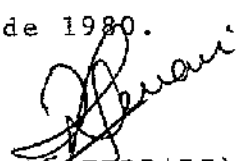
Artigo 1º - A área de terreno a que se refere a Lei municipal nº 2283, de 13 de fevereiro de 1978, passa a ter a seguinte descrição, conforme caracterização constante da planta anexa:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Alameda Canadá; daí segue em reta, com rumo magnético de $63^{\circ}56'NW$, na distância de 53,22 metros, até o ponto "B"; neste ponto deflete à direita e segue em curva, obedecendo um raio de 9,00 metros, na distância desenvolvida de 13,22 metros, até o ponto "C"; deste ponto segue pelo alinhamento da Alameda Etiópia, com o rumo de $20^{\circ}13'NE$, na distância de 53,22 metros, até o ponto "D"; neste ponto deflete à direita e segue com o rumo de $63^{\circ}43'SE$, na distância de 49,70 metros, até o ponto "E"; - neste ponto, defletindo à direita, segue com o rumo de $0^{\circ}02'SE$, pelo alinhamento da Alameda Finlândia, na distância de 55,65 metros, até o ponto "F"; neste ponto deflete à direita e segue em curva à direita, obedecendo um raio de 7,50 metros, na distância desenvolvida de 15,27 metros, até o ponto "A", início desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 3.706,00 metros quadrados."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de 1980.


(RENÊ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

X = 1.500

Y = 950

X = 1.450

RUA SALVADOR

VARZEA

D. A. E.

9870 - 63° 43' SE

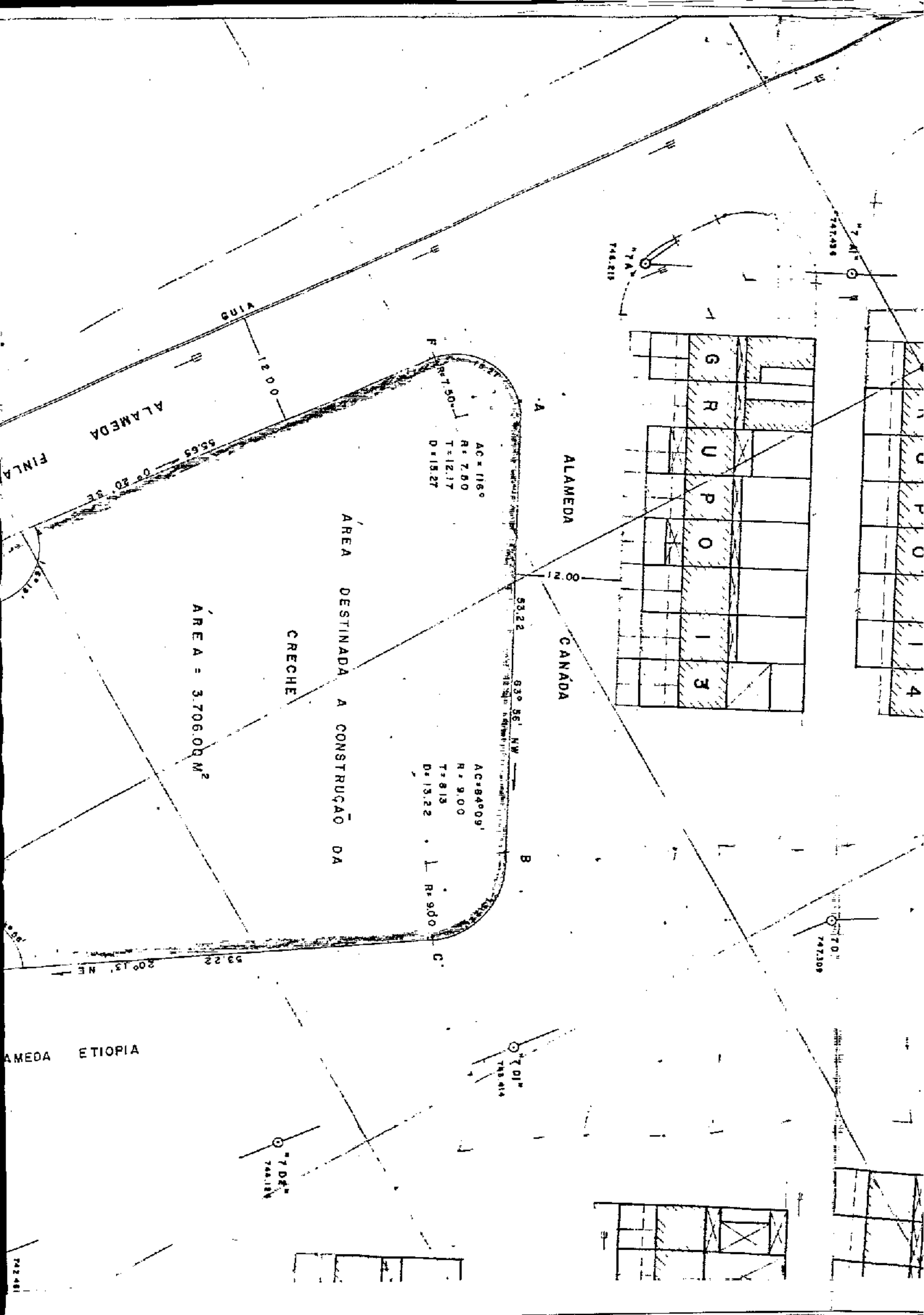
0

741.440

741.184

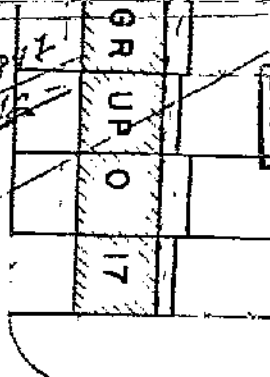
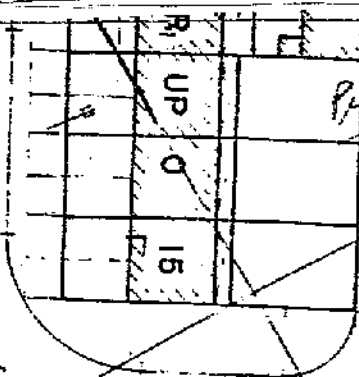
401°

8"



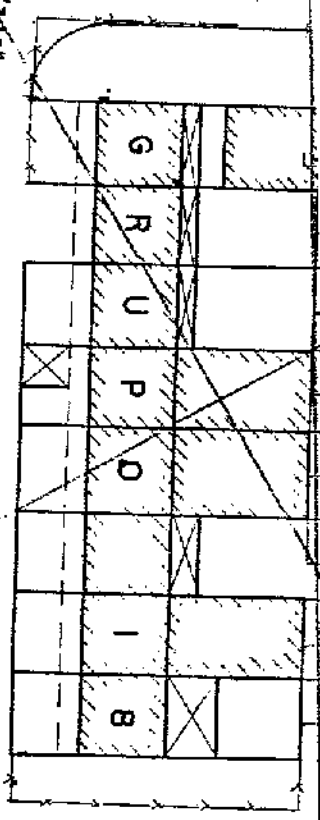
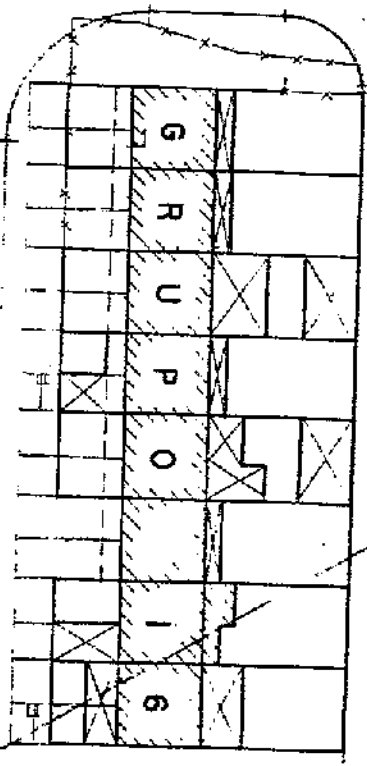
FLS. 93
PROC 17947

Page 148 of 152



7' 42" 748.466

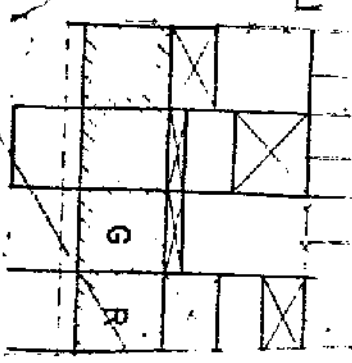
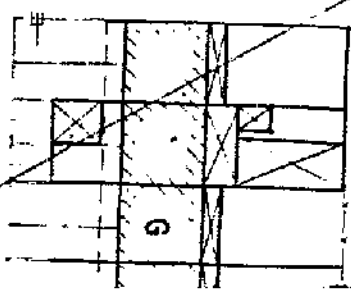
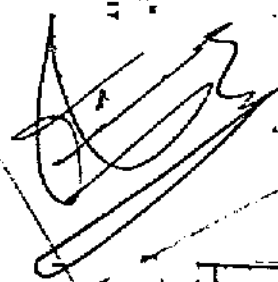
7' 45" 748.469

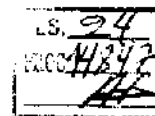


7' 02" 748.717

7' 03" 748.152

19.6-8"





**LEI No. 2426
DE 12 DE SETEMBRO DE 1980**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 26, § 3o., do Decreto-Lei Complementar no. 09, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. — A área de terreno a que se refere a Lei municipal no. 2283, de 13 de fevereiro de 1978, passa a ter a seguinte descrição, conforme caracterização constante da planta anexa:

"Inicia no ponto "A", localizado no alinhamento da Alameda Canadá; daí segue em reta, com rumo magnético de $63^{\circ}56'$ NW, na distância de 53,22 metros, até o ponto "B"; neste ponto deflete à direita e segue em curva, obedecendo um raio de 9,00 metros, na distância desenvolvida de 13,22 metros, até o ponto "C"; deste ponto segue pelo alinhamento da Alameda Etiópia, com o rumo de $20^{\circ}13'$ NE, na distância de 53,22 metros, até o ponto "D"; neste ponto deflete à direita e segue com o rumo de $63^{\circ}43'$ SE, na distância de 49,70 metros, até o ponto "E"; neste ponto, defletindo à direita, segue com o rumo de $0^{\circ}02'$ SE, pelo alinhamento da Alameda Finlândia, na distância de 55,65 metros, até o ponto "F"; neste ponto deflete à direita e segue em curva à direita, obedecendo um raio de 7,50 metros, na distância desenvolvida de 15,27 metros, até o ponto "A", início desta descrição. O perímetro descrito encerra uma área de 3.706,00 metros quadrados".

Artigo 2o. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos d Prefeitura do Município de Jundiaí, aos doze dias do mês de setembro de 1980.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

PUBLICADO
em 31/07/80

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

Q/L. Gravado em 07/71 1980 ~~AS~~ Gravado em 07/71 1980 ~~JR~~ Gravado em 07/71 1980

Prazo - 9/9/80 - Sessão :- 26/8 - 2 e 9/9/80. AG:

A N E X O S

Ser. 1/P. 4/7/80. AK: Ser. 9/10 - 9/10/80. AK: fls. 11/17 - 26/8/80. JG.
 fls. 18/24 - 26/9/80. AK:

AUTUADO EM 21.7.80

Director Legislativo